LEI Nº915/2020

TRAIRI, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL AMBIENTAL E GESTOR AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado cargo de provimento efetivo de **Fiscal Ambiental**, que passa a fazer parte integrante da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Trairi, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, bem como seu respectivo vencimento no valor de R$ 1.013,66 (mil e treze reais e sessenta e seis centavos) ficando o respectivo cargo subordinado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º São atribuições do cargo de Fiscal Ambiental fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do município elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Art. 3º Fica igualmente criado **03 (três) vagas** para o referido cargo as quais serão providas mediante preenchimento de requisitos legalmente exigidos, prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuição e responsabilidade do cargo.

§1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada e experiência, além de curso de formação como etapa do certame.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento efetivo de **Gestor Ambiental**, que passa a fazer parte integrante da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Trairi, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, bem como seu respectivo vencimento no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ficando o respectivo cargo subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º São atribuições do cargo de Gestor Ambiental Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental.

Art. 6º Fica igualmente criado **02 (duas)** vagas para o referido cargo as quais serão providas mediante preenchimento de requisitos legalmente exigidos, prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuição e responsabilidade do cargo.

§1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada e experiência, além de curso de formação como etapa do certame.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em 13/02/2020
Ass.: _____